

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1645 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	7
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	8
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO.....	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	21
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	24
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	25
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	27
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	28
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	29
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	29
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	32



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 237/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010551853202331,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para responder, cumulativamente, pela 29ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 13 a 24 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 238/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010552286202339, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Itaguatins/TO, Autos n. 0001668-30.2019.8.27.2712, em 13 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 239/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010552286202339, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Miranorte/TO, Autos n. 0000370-53.2022.8.27.2726, em 20 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 240/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010552286202339, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA LEITE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Miranorte/TO, Autos n. 0002813-16.2018.8.27.2726, em 8 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 241/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010552062202327,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora NATALLY QUEEN DE SOUSA MARINHO, Assessora Ministerial, matrícula n. 123018, na 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 2 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 242/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019,

CONSIDERANDO o período da vigência da Portaria n. 1119/2022, que admitiu a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Mem/DGPFP/N. 030, de 10 de março de 2023, registrado sob protocolo n. 07010551852202395,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, até 15 de outubro de 2024, a admissão da senhora SABRINA SIQUEIRA DIAS como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Araguaçu, de segunda a sexta-feira, no horário de 9 às 12h e das 14h às 18h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 233/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010552676202317,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
		010/2023	Aquisição de equipamentos eletrônicos e de escritório, eletrodomésticos, móveis e utensílios para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior. Processo Administrativo n. 19.30.1563.000054/2023-61.
Walker Iury Sousa da Silva Matrícula n. 96209	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula n. 92708	012/2023	Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, utensílios para escritório, eletrodomésticos e móveis para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0000279/2022-03.
		013/2023	Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, utensílios para escritório, eletrodomésticos e móveis para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0000281/2022-46.
Daniela de Ulysses Leal Matrícula n. 99410	Denise Soares Dias Matrícula n. 8321108	2023NE00441	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, destinados à divulgação de campanhas de caráter institucional do Ministério Público do Tocantins. ARP n. 085/2022. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0001388/2022-33.
Fáustone Bandeira Moraes Bernardes Matrícula n. 95909	Dionatan da Silva Lima Matrícula n. 124614	2023NE00467	Aquisição de materiais de expediente, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. ARP n. 063/2022. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0000865/2022-89.
		2023NE00398	Contratação de serviços de fornecimento de água tratada, para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da cidade de Ananás/TO. Processo Administrativo n. 19.30.1518.0001516/2022-05.
Carlos Osmá de Almeida Matrícula n. 94609	Karoline Setuba Silva Matrícula n. 100210	2023NE00394	Contratação da Agência de Saneamento de Pedro Afonso (SISAPA) para o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para a Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO. Processo Administrativo n. 19.30.1518.0001522/2022-97.
		2023NE00390	Contratação da entidade autárquica municipal denominada Serviço Municipal de Saneamento (SEMUSA) para o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para a Promotoria de Justiça de Araguaína/TO. Processo Administrativo n. 19.30.1518.0001517/2022-38.

		2023NE00393	Contratação da empresa Hidro Forte Administração e Operação S.A., para o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para as Promotorias de Justiça de Plum/TO, Araguacema/TO e Ponte Alta do Tocantins/TO. Processo Administrativo n. 19.30.1518.0001525/2022-16.
		2023NE00396	Contratação da entidade autárquica municipal denominada Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) para o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para a Promotoria de Justiça de Itacajá/TO. Processo Administrativo n. 19.30.1518.0001521/2022-27.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 244/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010552673202375,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES para atuar, em conjunto com o Promotor de Justiça Substituto VITOR CASASCO ALEJANDRE DE ALMEIDA, nas audiências a serem realizadas em 13 de março de 2023, por meio virtual, Autos n. 0002765-95.2020.8.27.2723, 0000840-30.2021.8.27.2723 e 0001324-11.2022.8.27.2723, inerentes à Promotoria de Justiça de Itacajá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 245/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010548281202311,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora JÚLIA GOMES LIMA OLIVEIRA SANTOS, CPF n. XXX.XXX.X11-60, como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, de segunda a sexta feira, das 13h às 17h, no período de 06/03/2023 a 05/03/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 246/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o 1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE, para responder, cumulativamente, pela 10ª Procuradoria de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 10 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 082/2023

PROCESSO N.: 19.30.1518.0001484/2022-56

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 01, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0216882), emitido pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, com fulcro no

art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a contratação da empresa FREDERICO M PAPALARDO DE ARAÚJO LTDA., para locação de tendas, no intuito de atender ao projeto "PARCEIROS PELA VIDA", em 4 (quatro) ações durante o exercício de 2023, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como DETERMINO a emissão da correspondente nota de empenho e o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça em 13/03/2023.

DESPACHO N. 083/2023

PROCESSO N.: 2016.0701.00144

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO PRAZO DO CONTRATO N. 021/2016, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no artigo 62, § 3º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, considerando a submissão do contrato em epígrafe aos termos da Resolução Normativa ANEEL n. 1.000, de 7 de dezembro de 2021, tendo em vista a previsão constante do parágrafo único, da cláusula sétima do referido contrato, RATIFICO a prorrogação automática do prazo do Contrato n. 021/2016, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., referente à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de abril de 2023 e DETERMINO a emissão da respectiva nota de empenho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça em 13/03/2023.

DESPACHO N. 086/2023

PROCESSO N.: 19.30.1516.0000117/2018-50

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO N. 652/1, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no art. 62, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993, considerando a submissão do contrato em epígrafe aos termos da Resolução Normativa ANEEL N. 1.000, de 7 de dezembro de 2021, cujo art. 133, inciso II, regulamenta os prazos de vigência e condições de prorrogação do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, tendo em vista a previsão constante do § 2º, Cláusula 3ª, Parte II, do referido contrato, RATIFICO a prorrogação automática do prazo do Contrato n. 652/1, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., referente ao fornecimento de energia elétrica à sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, a partir de 18 de abril de 2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DETERMINO a emissão da respectiva nota de empenho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça em 13/03/2023.

DESPACHO N. 089/2023

PROCESSO N.: 19.30.1060.0001452/2022-30

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 202/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 084/2022, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI 0218316), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, tendo em vista a anuência (ID SEI 0208435 e 0217364) da empresa Fornecedora Registrada, Dinastia Viagens e Turismo Ltda EPP, bem como a concordância (ID SEI 0217362) do Órgão Gerenciador, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, AUTORIZO a aquisição serviços de agenciamento de viagens, conforme registrado no Item 01 (375 unidades), por meio da Ata de Registro de Preços n. 202/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n. 084/2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ao passo em que DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 13/03/2023.

DESPACHO N. 090/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000190/2023-50

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: FREDERICO FERREIRA FROTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo servidor FREDERICO FERREIRA FROTA, itinerário Palmas/Gurupi/Palmas, em 25 de janeiro de 2023 e 10 de fevereiro de 2023, bem como as despesas com pedágio, conforme Memória de Cálculo n. 006/2023 (ID SEI 0216480) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 538,66 (quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 13/03/2023.

DESPACHO N. 091/2023

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000322/2021-13

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO E ACESSÓRIOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI 0218876), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório para aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 057/2022, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta das seguintes empresas licitantes vencedoras: G2B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Grupo 1 (itens 1, 2 e 3), em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0218610) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 13/03/2023.

DESPACHO N. 092/2023

ASSUNTO: APOIO REMOTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA

PROTOCOLO: 07010552372202341

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA para conceder Apoio Remoto à Promotoria de Justiça de Xambioá por 30 (trinta) dias, a partir de 10 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 007/2021/CDEMP/ENAMP/MPTO

Processo: 19.30.1551.0000405/2020-85

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, com a interveniência da Escola Nacional do Ministério Público - ENAMP.

Objeto: O presente ADITIVO tem por objeto prorrogar a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 007/2021/CDEMP/ENAMP/MPTO por 36 (trinta e seis) meses, a partir de 26 de fevereiro de 2023.

Data de Assinatura: 24 de fevereiro de 2023

Vigência até: 26 de fevereiro de 2026

Signatários: Luciano Cesar Casaroti, Paulo Sérgio de Oliveira e Costa e Hermes Zaneti Júnior

logo seja publicada esta Portaria, noticiando o servidor de todo o teor, desde o início; e a sua conclusão no prazo legal de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 166, § 3º, da Lei Estadual n. 1.818/2007 e no art. 37, §1º, do Ato PGJ n. 020/2017, podendo a Comissão deslocar-se, conforme necessário, a realização das diligências atinentes à instrução procedimental;

IV – AUTORIZAR os Membros da Comissão Processante Permanente, mencionada no inciso II supra, a se reportarem diretamente a outros Órgãos da Administração Pública para implementação de diligências porventura necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 10/03/2023.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 076/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas nos incisos XI e XV, do art. 99, da Resolução n. 008/2015/C.P.J. (Regimento Interno), no art. 2º, inciso II, alínea “a”, do Ato PGJ n. 036/2020, e com fulcro nos artigos 5º, caput, 12, 17 e 18, todos do Ato PGJ n. 020/2017 e nos artigos 173 e 174, inciso II, ambos da Lei Estadual n. 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Tocantins e no que consta nos autos administrativo n. 19.30.1530.0000164/2023-11;

RESOLVE:

I – INSTAURAR Sindicância Decisória em desfavor da servidora M. S. F., em razão de possíveis faltas funcionais, por inobservância, em tese, dos princípios éticos e morais que norteiam a conduta profissional, previstos nos arts. 131 e 132, e por infringência, em tese, dos deveres impostos aos servidores públicos no art. 133, incisos II e IX, e da proibição prevista no art. 134, inciso V, ambos da Lei Estadual n. 1.818/2007;

II – CONVOCAR os Membros da Comissão Processante Permanente, constituída pela Portaria n. 413/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1217, em 6 de maio de 2021, alterada pelas Portarias n. 1059/2022 e n. 1060/2022, ambas de 31 de outubro de 2022, para instalar, conduzir e concluir os trabalhos de apuração das irregularidades acima aludidas;

III – DETERMINAR a imediata instalação dos trabalhos, tão

DECISÃO/DG N. 026/2023

PROCESSO N.: 19.30.1519.0000194/2023-45

ASSUNTO: BAIXA PATRIMONIAL DE BENS PERMANENTES POR INSERVIBILIDADE

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Diretora-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ n. 036/2020, c/c o artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, inciso II, todos do Ato PGJ n. 002/2014, observada a Portaria n. 092/2023 (ID SEI 0214106), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0214107), a Solicitação de Baixa Patrimonial de Bens n. 001/2023 (ID SEI 0214116), considerando a manifestação da Controladoria Interna no Despacho n. 016/2023 (ID SEI 0217408) e do Parecer Administrativo n. 072/2023 (ID SEI 0218815), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil de 01 (um) bem descrito na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial n. 001/2023 (ID SEI 0214116), cujo valor líquido baixado é na ordem de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa) reais, assim considerado o valor líquido após a depreciação, além dos 02 (dois) condicionadores de ar que embora não incorporados ao patrimônio, faziam parte da estrutura do prédio sede das Promotorias de Justiça de Araguaína desde sua inauguração; e AUTORIZAR a respectiva DOAÇÃO ao Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, conforme detalhamento e descrição dos bens contido na Minuta do Termo de Doação (ID SEI 0218005), bem como no teor da solicitação constante no Ofício Externo n. 192/2021/2BBM (ID SEI 0218036).

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Item	Pat.	Descrição	D. Tombo	Avaliação
1	18792	CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTU'S MARCA: CARRIER, MODELO: 42XQM36C5/38CCPO3651MC	30/11/99	OBSOLETO
2	S/P	CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTU'S MARCA: CARRIER, MODELO: 42XQM36C5/38CCPO3651MC	S/P	OBSOLETO
3	S/P	CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTU'S MARCA: CARRIER, MODELO: 42XQM36C5/38CCPO3651MC	S/P	OBSOLETO

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 10/03/2023.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA CGMP N. 06/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Procedimento de Correição Ordinária – PCO n. 2023.0002281-E-EXT

OBJETO: INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, TO. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORREICIONAIS. CONVOCA OS MEMBROS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS LOTADOS NOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO CORRECIONADOS.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, alterada pela Resolução CSMP n. 02/2023, aprovada na 242ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, torna pública a realização de correição na Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, TO, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correicionais às 9 h do dia 24 de abril de 2023, em sua sede administrativa, situada na Praça Mariano de Holanda Cavalcante, Centro, fone: (63) 3366 – 1412, com a finalidade de aferir a regularidade do serviço, eficiência e a pontualidade dos membros no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correicionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações,

reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos membros oficiantes na Comarca de Miracema do Tocantins, TO, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art.165 da Lei Complementar n. 51/2008.

Em relação aos membros, estagiários e servidores com atuação na Promotoria de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterada pela Resolução CSMP n. 02/2023, aprovada na 242ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48, do Regimento Interno da CGMPE-TO, alterada pela Resolução CSMP n. 02/2023, aprovada na 242ª Sessão Ordinária do CSMP, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela unidade ministerial correicionada, deverá divulgar o presente edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correicional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á a consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade das promotorias de justiça, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n. 149 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

O membro ou a membra correicionado será submetido (a) a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutive do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os membros do Ministério Público, os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e estagiários em atuação nas Promotorias de Justiça correicionadas, conforme preconiza o art. 46, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterada pela Resolução CSMP n. 02/2023, aprovada na 242ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral do Ministério Público

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA CGMP N. 07/2023,
DE 13 DE MARÇO DE 2023**

Procedimento de Correição Ordinária – PCO n. 2023.0002282-E-EXT

OBJETO: INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MIRANORTE TO. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORREICIONAIS. CONVOCA OS MEMBROS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS LOTADOS NOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO CORRECIONADOS.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, alterada pela Resolução CSMP n. 02/2023, aprovada na 242ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, torna pública a realização de correição nas Promotorias de Justiça de Miranorte, TO, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correicionais às 9 h do dia 25 de abril de 2023, em sua sede administrativa, situadas na Avenida Alfredo Nasser, QD. 105-A, Lote B, n. 2.200, Setor Sul, fone: (63) 3355 – 1311, com a finalidade de aferir a regularidade do serviço, eficiência e a pontualidade dos membros no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correicionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos membros oficiais na Comarca de Miracema do Tocantins, TO, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art.165 da Lei Complementar n. 51/2008.

Em relação aos membros, estagiários e servidores com atuação na Promotoria de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterada pela Resolução CSMP n. 02/2023, aprovada na 242ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48, do Regimento Interno da CGMPE-TO, alterada pela Resolução CSMP n. 02/2023, aprovada na 242ª Sessão Ordinária do CSMP, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde

houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela unidade ministerial correicionada, deverá divulgar o presente edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correicional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á a consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade das promotorias de justiça, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n. 149 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

O membro ou a membra correicionada será submetido (a) a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutive do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os membros do Ministério Público, os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e estagiários em atuação nas Promotorias de Justiça correicionadas, conforme preconiza o art. 46, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterada pela Resolução CSMP n. 02/2023, aprovada na 242ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral do Ministério Público

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 1122/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 21/2012, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual omissão no repasse de contribuição dos servidores da Fundação UNIRG para órgão previdenciário. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos

autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 4/2023 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017/13718, oriundo da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível direcionamento em licitação e sobrepreço na contratação da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, para execução de serviços de terraplanagem na rodovia TO 010, trecho Araguatins/Buriti do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008520, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar realização de diversas cirurgias no âmbito do Hospital de Referência de Porto Nacional (TO) justamente quando se encontrava licenciado do cargo para exercer mandato de Deputado Estadual, percebendo pagamentos referentes à 'Autorizações de Internação Hospitalar' (AIH's) expedidos com base no CPF de outros profissionais. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0000640, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar legitimidade de pagamentos efetuados pela prefeitura de Porto Nacional para a empresa D. Rodrigues Souza durante o ano de 2016. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0000594, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa na conduta de vereador presidente da Câmara de Porto Nacional que teria se omitido no dever legal de disponibilizar à população 'Portal da Transparência' com todas as informações mínimas exigidas pela Lei Complementar n. 101/2000, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 131/2009, Lei n. 12.527/2011 e demais normas aplicáveis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0010151, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar supostas irregularidades envolvendo a instalação de outdoors que, nesta cidade, estampavam propaganda institucional da Câmara de Vereadores no decorrer do ano de 2018. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0009374, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual falha no sistema de credenciamento de especialistas cirurgião plástico destinado aos beneficiários do SERVIR. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003313, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventuais irregularidades, nos leitos de UTI COVID-19 situados no HRG, sob a gestão da empresa terceirizada INSTITUTO SAÚDE E

CIDADANIA – ISAC, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0002725, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar supostas irregularidades no transporte de pacientes do Hospital Regional de Dianópolis, gerando risco à saúde e segurança dos servidores, pacientes e acompanhantes, bem como não aceitação dos pedidos de afastamento dos servidores integrantes do grupo de risco, definido pelo MS e pelo Decreto Estadual 6.072 do Governo do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0003523, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando realizar averiguação oficiosa de paternidade, em Novo Jardim. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da

sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0010199, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins se encontra residindo no Estado do Pará, trabalhando numa empresa privada. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0008264, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de repasse do vale-transporte (créditos eletrônicos) concedido aos estudantes matriculados e cursando o ensino superior e em nível técnico profissional integrado à rede federal de educação, pela prefeitura municipal de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0002175, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar supostas falhas/deficiências e/ou omissões no dever de publicar dados oficiais e e atualizados no 'Portal da Transparência' mantido na internet pelo Poder Executivo de Oliveira de Fátima. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003702, oriundos da Promotoria de Justiça de Alvorada, visando apurar supostas irregularidades na contratação da empresa Marques e Ferrara Engenharia e Construção LTDA – ME, junto à Prefeitura do Município de Alvorada/TO, por possível violação a princípios da Administração Pública e dano causado ao erário, durante a construção do terminal rodoviário de Alvorada. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000029, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possíveis irregularidades em despesas públicas realizadas no decorrer da gestão da Prefeitura de Ipueiras, em 2019. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000699, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar supostos maus-tratos a animais, praticados pelo Município de Colméia, especialmente no que se refere aos cachorros transportados pela conhecida "carrocinha" da municipalidade, veículo utilizado pelo controle de zoonose para recolher das ruas os animais doentes ou desamparados. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0001567, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística, Habitacional

e Meio Ambiente, decorrentes da construção irregular de muro erigido em alvenaria, com grande risco de desabamento, podendo comprometer a integridade física de pessoas residentes nas imediações, cuja obra foi construída na AV. M, QD. 22, LT 02, setor AURENY III, em Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0004776, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de construção irregular, em desconformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura de Palmas, de propriedade da pessoa jurídica denominada FAMA ALDEIA MALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1231/2023

Procedimento: 2023.0001279

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios

difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura o presente inquérito civil com lastro no processo 2023/14311/000090 do NATURATINS, que gerou o auto de infração AUT-E/7C2A80-2022 – nº. 1.002.746, adstrito ao não cumprimento de algumas diretrizes ambientais pelo Auto Posto Rubão Comércio Varejista de Combustíveis EIRELI, conforme vistorias anteriores.

Sendo assim, determino de prôemio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;

3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins; e,

4) inicialmente, expeça-se requerimento de informações ao posto de combustíveis, a saber do cumprimento dos itens que geraram a autuação:

I - Apresentar alternativa técnica para minimizar a entrada e acúmulo de argila e areia nas caixas separadoras de água e óleo. Em até 60 dias;

Periodicidade: uma vez

Vencimento: 04/04/2022

Situação: Conforme juntada realizada em 21/07/2022 fora realizada desobstrução da caixa de areia e a mesma retomou sua função (documento SGD 2022/40319/076737).

Vale contextualizar aos dados colhidos na última vistoria técnica realizada em 13 de julho do corrente ano. Fora observado que o sistema de tratamento apresentava bom aspecto de funcionamento. No entanto, deve ser considerado o período sazonal (a

ausência de chuva) que diminui significativamente tanto a vazão do efluente quanto o carreamento de material areno-argiloso do entorno da pista de abastecimento o qual sedimenta no sistema de tratamento

e prejudica sua eficiência. De modo, que o dever da requerente junto ao seu responsável técnico é garantir a eficiência do sistema e evitar danos ambientais. Dessa forma, é recomendado reavaliar a eficiência da ação tomada que tem caráter temporário e pode tornar-se sem efetividade no período chuvoso. A condicionante foi atendida posteriormente à data estipulada na Licença de Operação.

II – Apresentar contrato com empresa especializada na coleta e destinação final dos resíduos oleosos contaminados (efluente das caixas separadoras de água e óleo e resíduos sólidos como embalagens de lubrificantes). Vencimento: 30/03/2022.

Situação: A requerente juntou aos autos um contrato de prestação de serviços, coleta, armazenamento e destinação de resíduos (documento SGD 2022/40319/076738) celebrado entre a requerente e a empresa PCG COSTA ALVES LTDA-ME, CNPJ: 20.665.397/0001-48, nome fantasia DESTINAR Gestão Ambiental. Contrato assinado em 21/07/2022. Portanto, o cumprimento da condicionante foi retardado”

Designo para secretariar os trabalhos Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - IC - Posto Rubão - Luzinópolis.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/36a9172c6186818a69a19a167507cacf

MD5: 36a9172c6186818a69a19a167507cacf

Araguatins, 10 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO
PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1232/2023

Procedimento: 2023.0001712

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em atuação perante a Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, com sede em Araguatins, Curador dos princípios

difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente sustentável, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte a presente notícia de fato em procedimento administrativo – PAD – visando acompanhar as certificações e apurações pelos órgãos ambientais quanto a possíveis crimes contra o meio ambiente, consistentes em desmatar e ocupar área de Preservação Permanente na beira do Rio Araguaia, próximo ao Município de Aruanã/TO.

Sendo assim, determino de prôêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;
- 3) Considerando o teor da denúncia, notifique-se ao Naturatins para que encaminhem informações sobre as providências tomadas ou, caso a obra esteja regular, apresente informações sobre devido licenciamento; e,
- 4) Requisite à Secretaria de Meio Ambiente/Urbanismo do Município de Aruanã para que apresente informações sobre o caso, eis que envolve personalidades públicas.

Designo para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Walber Ferreira Gomes Junior, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins, 10 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO
PAPAGAIO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920057 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE

Procedimento: 2023.0001682

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, em substituição perante a Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0001682, Protocolo nº 07010547154202395 - relatando Irregularidades Suposto Abandono de Bem Público do Município de Talismã.. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 23.02.2023, sob o Protocolo nº 07010547154202395 - relatando Irregularidades Suposto Abandono de Bem Público do Município de Talismã.

É a representação, em síntese:

“Prefeitura Municipal de talismã vem deixando uma máquina de grande valor e de grandes atribuições ao tempo, Uma escavadeira vem sendo deixada largada ao tempo em frente a BR 153, sujeito a roubo de peças e ate mesmo da máquina, sendo que a prefeitura tem uma prancha para deslocar a Escavadeira para onde quiser e tem uma enorme garagem para guardar todos os veículos da prefeitura, mais mesmo assim a Escavadeira esta há mais de 30 dias a beira da BR 153 sem serviço, sem fazer nada, a escavadeira está pegando sol e chuva e ninguém faz nada, mais de 30 dias deixada ao sol e chuva, sem cuidados algum com a máquina de beneficio para a população talimanense. Prefeitura está um desleixo com as máquinas e veículos do município. está uma bagunça no município de Talismã, prefeito e vereadores nada fazem. (Doc. anexo).

Foi oficiado o Prefeito Municipal de Talismã /TO solicitando informações, em 10 (dez) dias uteis, sobre os fatos narrados na presente representação, remetendo cópia integral da mesma.

Extrai-se das informações trazidas no Ofício nº 033/2023, juntado no (evento 7) pelo Prefeito Municipal de Talismã /TO informando que “a Administração Pública estaria deixando uma máquina de grande valor e de grandes atribuições ao tempo” sem o devido cuidado “deixada largada ao tempo em frente a brBR 153, sujeito a roubo de peças e ate mesmo da máquina”. Porém, a máquina realmente foi ali deixada devido ter dado defeito durante o seu uso na obra de instalação de manilhas e escoamento de águas pluviais. A máquina teve um defeito em um de seus filtros de óleo, filtro esse não encontrado na região, mas somente na cidade de São Paulo/SP. Foi

optado por manter a máquina no lugar, já que a sua remoção forçada, conforme fabricante, poderia ocasionar defeito em diversas outras partes, o que levaria um maior prejuízo ao erário. Como dito o filtro somente foi encontrado na cidade de São Paulo/SP cuja solicitação foi requerida de urgência com envio na modalidade SEDEX. Ao ser recebido o filtro e feita a sua instalação e finalização da obra a máquina foi removida do local e acondicionada na garagem da Prefeitura para tanto. A máquina não ficou ao relento já que possui proteção de fábrica contra as intemperes bem como não ficou à mercê de ladrões posto que a Prefeitura detém de guardas para a proteção de seu patrimônio e a máquina estava aí incluída durante o tempo em que ficou impossibilitada de ser removida do local. Informa ainda que a máquina não ficou no local por 30 (trinta) dias como narrado na denúncia mas apenas uma semana que foi o prazo para o recebimento do filtro advindo de São Paulo/SP”.

É o relatório necessário, decido.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar irregularidades Suposto Abandono de Bem Público do Município de Talismã, mas a resposta apresentada foi esclarecedora no sentido de que a máquina estava sob manutenção e o transporte poderia gerar maiores prejuízos.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Alvorada, 10 de março de 2023
Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0000436

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da

representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Inquérito Civil Público n. 2019.0000436. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões (art. 18º, § 2º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil Público, conforme consta expressamente na Portaria de instauração, mas que por razões desconhecidas deste RMP foi instaurado como Procedimento Administrativo, autuado sob número 2019.0000436, para apurar uso de veículo público por particulares.

Segundo consta, em denúncia anônima enviada pelo canal da Ouvidoria/MPTO, “Informa que, no dia 21/12/2018 o município de Sandolândia recebeu uma camionete marca triton, destinada a secretária de saúde municipal, porém Sr. Prefeito Radilson Lima após retirar a plotagem de identificação, está usando o veículo para seu uso próprio”.

Há informação de anexação da NF 2019.0000437.

No Ev. 8 o Poder Público Municipal informou que o veículo foi recebido como doação e que pernoitava em posto de gasolina onde foi descaracterizado, não sendo possível identificar quem o fez, bem como que a caracterização foi recomposta. Juntou documentos que demonstram a caracterização e nota fiscal.

Há informação de anexação da NF 2019.0002515 com relato de mesmo fato, descaracterização do veículo e uso por particulares.

Há informação de anexação da NF 2019.0003771 com relato de mesmo fato, descaracterização do veículo e uso por particulares.

Há informação de anexação da NF 2019.0003773 com relato de mesmo fato, descaracterização do veículo e uso por particulares.

Há informação de anexação da NF 2019.0003772 com relato de mesmo fato, descaracterização do veículo e uso por particulares.

Há informação de anexação da NF 2019.0004746 com relato de mesmo fato, descaracterização do veículo e uso por particulares.

Há informação de anexação da NF 2019.0003770 com relato de mesmo fato, descaracterização do veículo e uso por particulares.

No Ev. 47, 48 e 49 o Poder Público Municipal prestou esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público, dentre os quais a relação dos veículos de propriedade do Município de Sandolândia/TO indicando respectivos motoristas, inclusive do veículo em questão (Ev. 48, p. 83) que consta estar devidamente adesivado.

É o relato do essencial.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há razões

que justifiquem a continuidade do presente feito.

O presente procedimento foi instaurado tendo por finalidade averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa, na utilização indevida de veículos de propriedade e locados pelo Município de Sandolândia/TO, fatos que teriam ocorrido por volta do ano de 2018/2019.

Ocorre que as representações apresentadas, e foram e foram 08, não carregaram documentos ou elementos de informações que comprovem o quanto alegado, e em respostas o Município de Sandolândia/TO negou os fatos, a utilização indevida dos veículos de posse da Administração Pública do Município, juntados ainda, relação de veículos a serviço da Administração à época e fotos do veículo devidamente adesivado.

Assim, não restando provada a ocorrência dos ilícitos indicados, outra alternativa não resta senão o arquivamento do presente feito.

Observa-se, por oportuno, serem comuns este tipo de denúncia anônima, sem qualquer elemento de informação minimamente indiciário, não passando de relatos de irregularidades, inclusive a insistência de denunciante, provavelmente o mesmo, já que boa parte das “denúncias anônimas” apresentam exatamente o mesmo conteúdo.

Tal ato, poderia revelar, infere-se, eventual inimizade pessoal ou disputa política e tentativa de se utilizar o Ministério Público no mesmo sentido, já que se efetivamente a irregularidade apontada existisse, certamente restaria demonstrada por um mínimo de elementos informativos.

Reforça tal entendimento o fato de que as denúncias são sempre veiculadas de maneira anônima, como se tal fosse suficiente a comprovar a veracidade dos fatos, já que impossível sequer arrolar o denunciante como testemunha, bem como apurar eventual prática criminosa de denúncia caluniosa dentre outros tipos.

Por outro lado, a negativa do Poder Público somada, ainda, às informações prestadas, inclusive fotos do veículo em questão, caminham em sentido contrário ao que denunciado anonimamente e impede a continuidade do presente ou outra medida por parte do Ministério Público.

Isto, porquanto a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais.

E como visto, a presente representação não carregou, como elucidado, elementos de informação que atestem sua veracidade ou tampouco

sua verossimilhança.

Ademais, tais fatos, se é que ocorreram na forma denunciada e não na forma informada pelo Poder Público, ocorreram já há alguns anos e não há informações ou denúncias sobre mesmos fatos posteriormente.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inc. I, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público:

“Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;”

Sendo assim, não há necessidade/utilidade na continuidade do presente procedimento, já que cumprida sua finalidade, aliado ao fato que não há indícios de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que ensejem atuação ministerial por meio de Ação Civil Pública.

Some-se, ainda, que para a configuração de ato de improbidade administrativa, a Lei 8.429/92, com as alterações inseridas através da Lei 14.230/2021, passou a exigir prova inequívoca de comportamento doloso do agente, dirigido à violação de princípios constitucionais e lesão ao erário, circunstâncias que não se verificavam, de plano, no caso em análise, senão após recomendações que restaram cumpridas.

Diante do exposto, inexistindo fundamentos para propositura da ação civil pública e/ou outra medida judicial pertinente, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público que autuado como PA, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, inc. I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se o representante anônimo pelo Diário Oficial do MPTO, acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85 e do art. 30, da Lei 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Araguaçu, 10 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0003775

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Inquérito Civil Público n. 2019.0003775. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões (art. 18º, § 2º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil Público 1996/2019 (2019.0003775), instaurado nesta Promotoria de Justiça Araguaçu para apurar suposta irregularidade na forma de aquisição e armazenamento de combustíveis pela Prefeitura Municipal de Araguaçu/TO, na então gestão do Prefeito, Joaquim Pereira Nunes.

A representação das irregularidades se deu de forma anônima perante a Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010281829201941), que noticiou: "1. O que aconteceu, está acontecendo ou pode vir a acontecer. Descrição objetiva do fatos. R: Estoque irregular de combustível (Gasolina) em um depósito na sede da Secretaria de Educação da cidade de Araguaçu - TO, comprado em um posto de combustível na cidade de Alvorada-TO e transportado também de forma irregular como mostra a lei: (Estocar, como transportar e comercializar o líquido. Apenas estabelecimentos licenciados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) têm esses direitos. As determinações estão descritas nas leis federais 8.176/91 e 9.605/98 e também na portaria 116 de ANP.) O responsável pela compra e estocagem do combustível é o secretário de transporte do município de Araguaçu conhecido pelo apelido "Zé Coca", combustível esse que estava sendo usado para abastecer veículo(s) particular do secretário de transporte e de um ou alguns funcionários lotado na sede da Secretaria sem qualquer tipo de controle de consumo, fato esse de conhecimento também da Secretaria de Educação Maria José. O arquivo em vídeo em anexo a essa denúncia mostra o local e os tambores que era usados para armazenamento do combustível com capacidade de 400L em média. TODO OS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO FORAM RETIRADOS DO LOCAL LOGO APÓS UMA DENÚNCIA FEITA EM UM GRUPO DE WHATSAPP DENOMINADO "TA NA BOCA DO POVO". LEMBRANDO QUE OS ENVOLVIDOS JÁ FORAM DENUNCIADOS POR PRÁTICAS DE TRANSPORTE DE MERCADORIA IRREGULAR EM ÔNIBUS ESCOLAR". Juntando-se vídeo de um local onde contém suposta armazenagem de combustíveis (Ev. 1).

À época, diligenciado, o então Prefeito, Joaquim Pereira Nunes, negou as práticas das irregularidades apontadas, informando, em síntese, que "o município não faz estoque nem transporte de combustível de forma irregular. Em relação ao abastecimento

do veículo particular do Secretário de Infraestrutura e de outros funcionários com combustível do município, também nunca ocorreu, pois o combustível do município é destinado exclusivamente à frota pertencente do município" (Ev. 2, p. 5).

Também à época, o Ministério Público requisitou a instauração de Inquérito Policial, para apuração do possível crime de armazenamento de substância tóxica, conforme capitulado no art. 56, caput, da Lei de n. 9.605/98 (Ev. 3).

Em consulta, observa-se que o Inquérito Policial foi devidamente instaurado e instruído, sob o número de E-PROC 0002019-87.2020.8.27.2705, contudo arquivado, conforme sentença que considerou que: "Isso porque, malgrado os esforços empreendidos pela Autoridade Policial, bem como pelo órgão ministerial, via procedimento administrativo, as provas apuradas não se mostram suficientes para evidenciar a prática do referido crime e/autoria." (Ev. 11, do IP).

Como diligência inicial do presente procedimento, foi expedido ofício ao Chefe do Executivo Municipal de Araguaçu/TO, à época, JOAQUIM PEREIRA NUNES, solicitando informações a respeito das supostas irregularidades mencionadas, que em resposta, datada de 05/11/2019, disse que "Para aquisição de combustível o município possui apenas um contrato proveniente de Pregão Presencial n. 02/2019, com vigência entre o dia 04 de fevereiro de 2019 a 04 de fevereiro de 2019, firmado entre o município de Araguaçu, FMS, FMAS, FME e os contratados: Auto Posto Primavera LTDA, localizado na Rua João Ferreira, Qd. 13, Lt. 11, Centro, nesta cidade e Posto de Combustível Principal LTDA, com sede na Av. Jorge Figueiras, n. 80, Qd. 39, Lt. 10, Bairro Jorge Figueiras, em Alvorada/TO. Quanto aos valores pagos pelos combustíveis gastos com a manutenção dos veículos, ônibus e maquinários componentes da frota municipal, os valores são pagos de acordo com as aquisições mediante o cronograma constante do próprio contrato. Salientamos finalmente que a frota municipal abastece apenas nos postos contratados, com exceção quando em viagens que dependem de abastecimento extraordinário", juntando-se os documentos que comprovem o quanto alegado (Ev. 5, p. 6)

É o relatório do essencial.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito.

Por outro lado, da análise das alegações anônimas que deram início ao presente procedimento, e as diligências ainda na fase de apuração preliminar, observa-se que este procedimento foi instaurado sem que houvesse elementos suficientes que indicassem justa causa para tanto.

O presente procedimento foi instaurado tendo por finalidade averiguar a forma de aquisição de combustíveis pelo Município de Araguaçu/TO, por volta do ano de 2019, na então gestão de JOAQUIM PEREIRA NUNES.

Este, contudo, em resposta, juntou o procedimento licitatório que o

Município se utilizou para a aquisição de combustíveis (Ev. 5, p. 7), o que da análise, não há indicação de ilegalidade ou vício, também, observa-se que este não é o escopo da “denúncia” apresentada na Ouvidoria/MPTO (Ev.1), que por sua vez, indica irregularidades no armazenamento e utilização por particulares do combustível pelo Município.

Tais fatos também não se comprovaram, primeiro pelo apurado no IP 0002019-87.2020.8.27.2705, no qual não restou minimamente provado o crime de armazenamento ilegal do combustível, segundo, pelas afirmações do Município (Ev. 2, p. 5), que negou veementemente a utilização irregular do combustível, ainda que por terceiras pessoas.

Ademais a “denúncia” deu-se de forma anônima, e não carregou, como elucidado, elementos de informação que atestem sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal, e tal vídeo juntado (Ev. 1), não se comprovou como sendo nas dependências de prédio público Municipal (IP 0002019-87.2020.8.27.2705).

Assim, não restando provada a ocorrência dos ilícitos indicados, outra alternativa não resta senão o arquivamento do presente feito.

Isto, porquanto a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais.

E como visto, a presente representação não carregou, como elucidado, elementos de informação que atestem sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança.

Ademais, tais fatos, teriam ocorrido em gestão passada do Município, já há alguns anos e não há informações ou denúncias sobre mesmos fatos posteriormente.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inc. I, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

“Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;”

Sendo assim, não há necessidade/utilidade na continuidade do presente procedimento, já que cumprida sua finalidade aliado ao fato que não há indícios de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que ensejem atuação ministerial por meio de Ação Civil Pública.

Some-se, ainda, que para a configuração de ato de improbidade administrativa, a Lei 8.429/92, com as alterações inseridas através da Lei 14.230/2021, passou a exigir prova inequívoca de comportamento doloso do agente, dirigido à violação de princípios constitucionais e

lesão ao erário, circunstâncias que não se verificavam, de plano, no caso em análise, senão após recomendações que restaram cumpridas.

Diante do exposto, inexistindo fundamentos para propositura da ação civil pública e/ou outra medida judicial pertinente, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, inc. I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Araguaçu, 10 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0004750

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Preparatório n. 2022.0004750. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões (art. 18º, § 2º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no empenho para abastecimento de veículo pelo Município de Sandolândia/TO, mais precisamente o veículo destinado ao Conselho Tutelar, “corsa classic branco de placa JFQ 4935”, o qual teria sido abastecido mesmo após ter se envolvido em um acidente na data de 25/03/2022 e estar impossibilitado de utilização.

Os fatos chegaram ao conhecimento do Ministério Público após encaminhamento feito pela Ouvidoria que recebeu “denúncia anônima”, conforme inicialmente registrado sob designativo de

Notícia de Fato 2022.0004750.

Consta informação, também, de que o veículo citado foi substituído pelo veículo “Golf preto de placa IP 0F27”.

No Ev. 8 o Conselho Tutelar de Sandolândia/TO informou que “no dia 25/03/2022 o veículo CORSA CLASSIC BRANCO PLACA JFQ 4935, que estava à disposição do Conselho Tutelar de Sandolândia/TO sofreu um acidente ficando impossibilitado de uso, porém como o Conselho Tutelar não pode deixar de atender as demandas existentes no município sendo assim foi solicitado junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA um veículo, onde foi disponibilizado um GOLF preto placa IPO 0F27, que vem sendo utilizado para atender as denúncias e visitas locais como também viagens para outros municípios”.

Diante de tais informações, este RMP signatário realizou buscas no site da Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO e constatou que a Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO, empenhou despesa de R\$ 1.644,75 (um mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), no dia 02/05/2022, com o abastecimento do veículo Corsa Classic que atende ao Conselho Tutelar de Sandolândia, isso, de forma possivelmente indevida, já que o citado veículo estaria parado no pátio do Conselho, em razão de um acidente, impossibilitando de rodar desde 25/03/2022. OBS: documentos juntados no Ev. 10 (p. 58: EMPENHO DE DESPESA REFERENTE CONTRATAÇÃO DIRETA POR EMERGÊNCIA, DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO TIPO CORSA CLASSIC QUE ATENDE AO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SEREM FORNECIDOS DIARIAMENTE EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS INSTALADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA TO. CONFORME DISPENSA N° 022/2022-ADM).

No Ev. 12 o Poder Público Municipal informou que “a data informada no bojo da informação prestada, diz respeito ao empenho de despesa com combustível referente a um pagamento das despesas do mês de abril, sendo adimplidas no mês de maio”, especificando mais, que o “veículo que está parado é um CORSA CLASSIC, placa JFQ-4935, cor branco e os empenhos de despesas de abastecimento foram para o automóvel VW/GOLF 1.6 sportline, placa IPO 0F27, cor preto”.

Diante de tal, novamente este RMP signatário diligenciou novas buscas no site da Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO e encontrou o seguinte:

Empenho ID 82440, Empenho 389, Data 02/05/2022, Processo 2542022, Data processamento 28/04/2022, Valor pago R\$ 1.644,75, e histórico: EMPENHO DE DESPESA REFERENTE CONTRATAÇÃO DIRETA POR EMERGÊNCIA, DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO TIPO CORSA CLASSIC QUE ATENDE AO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SEREM FORNECIDOS DIARIAMENTE EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS INSTALADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA TO. CONFORME

DISPENSA N° 022/2022-ADM.

Consta, ainda:

LIQUIDAÇÕES:

ID 45599, Data 19/05/2022, Valor R\$ 918,00, Histórico: DESPESA REFERENTE CONTRATAÇÃO DIRETA POR EMERGÊNCIA, DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO TIPO CORSA CLASSIC QUE ATENDE AO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SEREM FORNECIDOS DIARIAMENTE EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS INSTALADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA TO. CONFORME DISPENSA N° 022/2022-ADM.

ID 45646, Data 27/05/2022, Valor R\$ 726,75, Histórico: DESPESA REFERENTE CONTRATAÇÃO DIRETA POR EMERGÊNCIA, DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO TIPO CORSA CLASSIC QUE ATENDE AO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SEREM FORNECIDOS DIARIAMENTE EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS INSTALADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA TO. CONFORME DISPENSA N° 022/2022-ADM.

PAGAMENTOS:

ID 83107, Data 23/05/2022, Valor R\$ 918,00, Histórico: PAGAMENTO DE DESPESA REFERENTE CONTRATAÇÃO DIRETA POR EMERGÊNCIA, DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO TIPO CORSA CLASSIC QUE ATENDE AO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SEREM FORNECIDOS DIARIAMENTE EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS INSTALADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA TO. CONFORME DISPENSA N° 022/2022-ADM.

ID 83151, Data 27/05/2022, Valor R\$ 726,75, Histórico: PAGAMENTO DE DESPESA REFERENTE CONTRATAÇÃO DIRETA POR EMERGÊNCIA, DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO TIPO CORSA CLASSIC QUE ATENDE AO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SEREM FORNECIDOS DIARIAMENTE EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS INSTALADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA TO. CONFORME DISPENSA N° 022/2022-ADM.

Contudo, diante do fato de que no empenho constava pagamento de combustível para o veículo acidentado e não para o veículo “reserva”, foi solicitada novas informações ao Poder Público Municipal já que o veículo foi acidentado em março com indicação de despesas em abril e empenho/pagamento em maio.

No Ev. 17 a Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO esclareceu o seguinte:

Que houve um equívoco ao empenharem as despesas em veículo diverso do que fora abastecido, todavia o pagamento é referente ao consumo de combustível para viagens dos conselheiros, conforme

relatório expedido pelos conselheiros e as notas fiscais em anexo.

Na p. 6/17 e 24/26 constam notas fiscais de abastecimentos e demais documentos relacionados.

Que foi solicitado do Conselho Tutelar relatório de atividades, diante do fato de que, em que pese constar o veículo acidentado, o veículo abastecido foi o que estava a serviço do Conselho.

Na p. 20/26 o Conselho Tutelar que realizaram várias viagens nos meses de Março (dias 07, 14, 15, 22, 24, 24 e 28), Abril (01, 05, 12 e 12) e Maio (02, 06, 26, 30, 30, 30 e 31).

É o relato do essencial.

De tudo quanto apurado no presente feito, em que pese indicação de que o veículo abastecido era o “corsa classic branco de placa JFQ 4935”, restou esclarecido que o veículo abastecido foi o “Golf preto de placa IP 0F27”.

Esobre a irregularidade, entretanto, não há indicativo ou demonstração de que tenha gerado algum prejuízo efetivo ou que se enquadrasse em ilegalidade insanável, senão uma mera irregularidade.

É que após o acidente com o veículo do Conselho, este foi substituído e restaram demonstradas várias diligências com outro veículo, o qual disponibilizado ao Conselho após o incidente envolvendo o veículo “originário”.

E essas diligências restaram demonstradas, as quais cumpridas, segundo informações do próprio Conselho, no outro veículo, em substituição, o qual, entretanto, foi abastecido “no lugar” do veículo paralisado sem que tenha sido alterado ou substituído na descrição do empenho e demais documentos que indicam os pagamentos de combustível.

Isto é, os abastecimento foram necessários para atendimento às funções do Conselho Tutelar, já que não obstante inoperante o veículo “corsa classic branco de placa JFQ 4935”, outro veículo foi utilizado e, portanto, abastecido em seu lugar.

Contudo, os fatos restaram esclarecidos, em que pese indicação errônea do veículo em abastecimento, e o presente feito há de ser arquivado já que, esclarecidos os fatos, inviável é o ajuizamento de outro procedimento ou mesmo de Ação Civil Pública sobre os fatos.

Ante o exposto, nos termos do art. 22 da Res. 005/2018/CSMP, determino o arquivamento do presente feito, bem como a cientificação do denunciante anônimo por publicação no diário oficial e por fixação da presente decisão no mural da Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO (art. 18, inc. I, e §1º, da citada Resolução), para posterior remessa ao CSMP.

Comunique-se a ouvidoria e o Eg. CSMP.

Cumpra-se.

Araguaçu, 10 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0002152

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e

Considerando que com base no princípio de publicidade qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todo procedimento licitatório;

Considerando que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 preconiza “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

Considerando que a publicidade é um dos elementos essenciais dos atos administrativos, tendo o condão de atribuir eficácia perante terceiros, além de manter o controle público pela comunidade.

Considerando que a violação ao princípio da publicidade implica ato de improbidade administrativa;

Considerando que o art. 37º da Constituição Federal, estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação do município de Pau D’Arco-TO;

1. Que no prazo de 24h (VINTE E QUATRO HORAS) disponibilize o edital junto ao site da Prefeitura o respectivo Pregão Presencial nº 02/2022, o qual possui como objeto: “Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, para rede Municipal de ensino, para Secretaria Municipal de Educação e Cultura” com data prevista do certame para o dia 10/03/2023, bem como seja REDESIGNADA NOVA DATA, devendo ser respeitado o prazo estipulado nas Leis 10.520/2002 e 14. 133/2021;

ASSINALA-SE O PRAZO DE 24 HORAS, observada a extrema gravidade da situação, para que o município de Pau D’Arco-TO se manifeste acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação, relacionando as medidas que serão tomadas com vistas ao seu cumprimento, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993;

À Secretaria:

1) Remeta-se com urgência, a presente recomendação ao Prefeito e ao Secretário de Educação, através dos e-mails institucionais;

2) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Arapoema, 09 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1229/2023

Procedimento: 2023.0002152

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 00163/2002/PGJ são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D'arco;

CONSIDERANDO trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0002152 oriunda da Ouvidoria Ministerial, protocolo nº 07010551300202387, versando sobre suposta ocultação de edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022, tendo como objeto "Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, para rede Municipal de ensino, para Secretaria Municipal de Educação e Cultura" a ser realizado no dia 10/03/2023 às 10h00min.

CONSIDERANDO a certidão acostada ao evento 04, a qual constou apenas a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado do Tocantins aos dias 24/02/2023, pág 48, informando que os editais e seus anexos poderiam ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, através do site oficial do município <http://paudarco.to.gov.br>, entretanto, realizada buscas por esta Promotoria de Justiça, não fora constatado a publicação do Pregão eletrônico nº 002, objeto da denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o art. 37º da Constituição Federal, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"

CONSIDERANDO que com base no princípio de publicidade qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e ao

respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todo procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a publicidade é um dos elementos essenciais dos atos administrativos, tendo o condão de atribuir eficácia perante terceiros, além de manter o controle público pela comunidade.

CONSIDERANDO que a violação ao princípio da publicidade implica ato de improbidade administrativa;

Por fim, considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em conformidade com o art. 23, inciso II da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO com o objetivo de acompanhar Pregão eletrônico nº 002/2022, tendo como objeto Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, para rede Municipal de ensino, para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações constantes no Termo de Referência) do Edital, a ser realizado no dia 10/03/2023 às 10h00min, razão pela qual, determino as seguintes providências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, a Ouvidoria Ministerial, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Oficie-se a Prefeitura de Pau D'Arco-TO, para que disponibilize no prazo de 24h o edital junto ao sítio do ente público, assim sendo: <http://paudarco.to.gov.br>, redesignando nova data do certame, devendo ser respeitado o prazo estipulado nas Leis 10.520/2002 e 14.133/2021, bem como esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias a triplicidade dos Pregões Eletrônicos de numeração 02/2022;

Cumpra-se.

Arapoema, 09 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1178/2023

Procedimento: 2022.0005320

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da

Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da

Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que "A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais."

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Palmas prevê que Art. 10 - Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre: (...)V - subvenções ou auxílios a serem concedidos pelo Município e qualquer outra transferência de recursos, sendo obrigatória à prestação de contas nos termos da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que, embora seja possível conforme previsto na Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012, o estabelecimento de subsídio tarifário no regime de concessão/permissão do serviço de transporte público coletivo (art. 9º), o pagamento de valores ao concessionário deve ser autorizado por lei específica, aprovada pelo Poder Legislativo, conforme decidiu a Justiça do Distrito Federal na Ação Civil Pública 709535-51.2021.8.07.0018 e o TJDFT no AGRAVO DE INSTRUMENTO 0703370-08.2022.8.07.0000.

CONSIDERANDO que constam dos autos NF nº 2022.0005320 indícios que o subsídio de R\$ 0,83 (oitenta e três) centavos sobre a tarifa de transporte coletivo de Palmas estabelecido no Decreto 2.214 de 22 de junho de 2.022, ao consta dos autos, não teria sido aprovado previamente pela Câmara Municipal por lei específica e que tal valor, multiplicado pelo número de passagens pagas ao longo de vários meses, pode atingir dezenas de milhares de reais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a

instituição função de promover o inquérito civil para apurar eventuais ilegalidades;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar Inquérito Civil Público para apurar se houve concessão de subsídio tarifário em favor de empresa de transporte coletivo em Palmas no ano de 2022 sem prévia aprovação em lei específica pela Câmara Municipal;

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

1. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
3. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
4. Expeça-se ofício à Câmara Municipal requisitando informação acerca de ter havido ou não aprovação de alguma lei autorizando concessão do subsídio tarifário de R\$ 0,83 (oitenta e três) centavos sobre a tarifa de transporte coletivo de Palmas referido no Decreto 2.214 de 22 de junho de 2.022 ou outro subsídio ou benefício análogo incidindo sobre o valor da tarifa em questão, remetendo-se em caso positivo cópia da norma.

Palmas, 06 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1066/2023

Procedimento: 2022.0001241

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei

n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que consta dos autos NF nº 2022.0001241 notícia de supostos usos indevidos de veículo alugado pelo Estado do Tocantins a disposição do Servir e de que, segundo publicação na página oficial do Estado, os veículos locados teriam monitoramento dos deslocamentos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o uso de bens públicos para fins particulares configura ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a instituição legitimidade para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação civil pública para tutela do patrimônio público e moralidade administrativa em sentido amplo;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar Inquérito Civil Público para apurar se está ocorrendo efetivo controle para evitar utilização indevida de veículos públicos ou locados pelo Estado do Tocantins e colocados à disposição do plano SERVIR;

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

1. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
3. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
4. Expeça-se ofício para o Exmo Sr. Secretário Estadual de Administração, requisitando as seguintes informações: a) quantos veículos públicos ou alugados ficaram à disposição do SERVIR durante o ano de 2021 até os presentes dias, informando-se placa e modelo; b) como é feito o controle da utilização de tais veículos, notadamente se existe o rastreamento e monitoramento referido na notícia <https://www.to.gov.br/noticias/governo-do-tocantins-assina-contrato-com-empresa-de-locacao-de-veiculos/1jhx8khvzgfww>; c) quem foram os servidores autorizados a utilizar os veículos

no SERVIR do ano de 2021 até os presentes dias; d) onde são guardados os veículos após o expediente, durante os fins de semana e feriados; e) se os veículos estão devidamente identificados como de uso público;

Palmas, 01 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1230/2023

Procedimento: 2022.0008939

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0008939, instaurada após demanda apresentada envolvendo eventual ato de improbidade administrativa, praticado por prefeito municipal.;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0003710, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não,

de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, demanda relacionada a instaurada após demanda apresentada envolvendo eventual ato de improbidade administrativa, praticado por prefeito municipal.; as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- f) Considerando o despacho constante do evento 12, cumpra-o em sua integralidade.
- g) Cumpridas todas as diligências, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 10 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2022.0010341

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guará, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, III e IX da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, art. 6º, XIV e XX da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade possui estrita relação com os princípios da moralidade e da eficiência administrativa, impondo aos gestores públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO que tanto as nomeações para cargos políticos não eletivos, cargos em comissão e funções de confiança (art. 37, V, da CRFB), quanto as contratações temporárias (art. 37, IX, da CRFB) são formas excepcionais de admissão de servidores públicos, cujo provimento não se dá com o mesmo rigor e objetividade dos cargos efetivos, providos mediante concurso público;

CONSIDERANDO que não se pode perder de vista que os cargos em comissão destinam-se tão somente a atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme consta expressamente do artigo 37, V, CF1;

CONSIDERANDO a lição de Regis Fernandes de Oliveira, *ipsis verbis*: "Diante da quase total falta de controle sobre a proliferação de cargos em comissão, a EC Nº 19/1998 logrou restringir, efetivamente, as nomeações, determinando a sua vocação, exclusivamente, para as atribuições de comando"²

CONSIDERANDO que leis que estabeleçam o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública jamais poderão alçar a esta categoria de cargos ou empregos funções que sejam meramente técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento, isto é, fora dos limites gizados no texto constitucional;

CONSIDERANDO que, nesta trilha, é possível afirmar que a mera ROTULAGEM do cargo como sendo de "assessor", "coordenador", "chefe" ou "diretor" não altera a situação jurídica da admissão;

CONSIDERANDO a lição de MÁRIO SHIRMER, segundo a qual a criação indevida do cargo em comissão "viola o princípio da moralidade administrativa, pois tais admissões não condizem com o respeito aos padrões de ética e de honestidade, ditados tanto pela moral jurídica interna da própria administração, como não condizem com o senso de moralidade pública comum, que corresponde ao anseio popular de ética na Administração, para o atingimento do bem comum. É que tais admissões prestam-se de regra apenas a atender apaniguados e prestar favores político-eleitorais, razão pela qual não tem qualquer interesse público, além de privar o serviço público de ter os melhores funcionários, escolhidos com critérios objetivos e transparentes"³;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão consubstanciam funções cujo exercício podem INFLUENCIAR NAS DECISÕES POLÍTICAS, devendo ser preenchidos por pessoas que tenham a missão de EXECUTAR E TOMAR DECISÕES sobre um determinado programa político-ideológico de ação (confiança política)⁴;

CONSIDERANDO que a verdadeira razão de ser dos cargos ou empregos públicos de provimento em comissão é a necessidade de confiança política, a imprescindibilidade de que o ocupante desses cargos ou empregos esteja afinado com determinadas diretrizes políticas e programas de ação, para o correto desempenho das funções inerentes a tais cargos ou empregos públicos;

CONSIDERANDO que cargos técnicos, para execução de funções operacionais, rotineiras ou burocráticas, jamais poderão ser considerados como de provimento em comissão, por mais contato que estes agentes possam ter com fatos relevantes da Administração⁵

CONSIDERANDO o teor do art. 27, I e parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, dispondo que cabe ao Ministério Público zelar pelo respeito dos poderes estaduais e municipais aos direitos assegurados na Constituição Federal, entre eles o direito difuso à boa administração e ao respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, podendo, para tanto, expedir recomendações;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional, o art. 129, inciso II, a Lei nº 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO as informações colhidas no bojo do presente procedimento, no sentido de que o atual Prefeito de Taboão, Wagner Teixeira de Farias, nomeou os Senhores Manoel de Jesus Nunes Aguiar, Edimar Carvalho e Gabriel Pereira da Silva para cargos em comissão de, respectivamente, Diretor de Trânsito e Transporte, Coordenador de Agricultura Familiar Sustentável e Diretor de Gabinete, Comunicação e Defesa Civil, mas estes não exercem atividades com poder de decisão política ou de efetiva influência em decisões políticas, uma vez que trabalham como motoristas de máquinas pesadas da prefeitura, função de natureza meramente técnica, operacional e rotineira;

CONSIDERANDO que consta também do presente procedimento que o Senhor Jucelino Aristoteles Cardoso, servidor efetivo, concursado para o cargo de motorista de máquinas pesadas, está

sendo impedido de exercer as suas funções, uma vez que em seu lugar foram contratadas outras pessoas, sem aprovação prévia em concurso público;

CONSIDERANDO, pois, que as informações obtidas demonstraram a existência de nomeações em descompasso com o ordenamento jurídico vigente, faz-se pertinente a atuação ministerial de modo a corrigir a prática narrada, bem como prevenir a sua incidência nas futuras nomeações no Município de Taboão,

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Taboão/TO, Wagner Teixeira de Farias:

1. Que, no limite de suas atribuições, PROMOVA, no prazo de 10 (dez) dias, a exoneração dos Senhores Manoel de Jesus Nunes Aguiar, Edimar Carvalho e Gabriel Pereira da Silva, ocupantes de cargos em comissão, que não possuem atribuições com poder de decisão política ou de efetiva influência em decisões políticas, uma vez que desempenham funções de motorista e operador de máquinas na administração pública municipal (natureza meramente técnica, operacional e rotineira), conforme informado pelo próprio gestor público, encaminhando cópias dos atos de exoneração à 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí;

2. Que, nos limites de suas atribuições, ABSTENHA-SE de proceder a novas nomeações em cargos em comissão que não sejam materialmente qualificados como de direção, chefia ou assessoramento, nos moldes expostos nos fundamentos da presente recomendação, sob pena de responsabilidade por ato de improbidade administrativa (caracterização do dolo);

3. Que, uma vez efetivada a exoneração das pessoas acima nominadas, somente poderá designar para o exercício de tais funções servidores efetivos, aprovados em concurso público ou, em situação excepcional e transitória, contratar servidores temporários para tal mister;

4. Que, no limite de suas atribuições, PROMOVA, no prazo de 10 (dez) dias, o retorno do Senhor Jucelino Aristoteles Cardoso, servidor efetivo, ocupante do cargo de motorista de máquinas pesadas, para o exercício de suas atividades regulares, considerando que existem máquinas que estão sendo operadas indevidamente, por pessoas ocupantes de cargo em comissão;

5. A comprovação do cumprimento desta recomendação, mediante expediente escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando sobre o acolhimento ou não da presente recomendação, providência respaldada na previsão legal do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie;

Ressalta-se que a partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação irregular ora exposta e, desta forma, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua ação ou omissão quanto às providências ora solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação do dolo em futuro e eventual manejo de

ações judiciais de improbidade administrativa, conforme previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema exposto, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao destinatário e outros eventuais responsáveis.

1Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

2Servidores Público. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 22.

3Da admissão no serviço público. Curitiba: Juruá, 1996.

4Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer. Da admissão no serviço público. Curitiba: Juruá, 1996.

5Idem.

Guaraí, 10 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0000370

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0000370 - 5PJG

De ordem da Promotora de Justiça, Dr^a. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0000370, encaminhada pela Ouvidoria desta Instituição, que recebeu, por meio de comunicação virtual, a manifestação anônima relatando situação de suposto abandono familiar vivenciada por Maria Zuleide da Silva, pessoa com transtorno mental. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato recebida nesta Promotoria de Justiça, autuada em 17.01.2023, encaminhada pela Ouvidoria desta Instituição, que recebeu, por meio de comunicação virtual, a manifestação anônima relatando situação de suposto abandono familiar vivenciada por Maria Zuleide da Silva, pessoa com transtorno mental. Com o objetivo de apurar os fatos, instaurou-se o presente Procedimento Extrajudicial, a fim de requisitar informações e solicitar os serviços pertinentes, buscando conferir a incapaz, Maria Zuleide da Silva, o devido acolhimento e cuidado por seus familiares, bem como, o adequado atendimento na rede assistencial de saúde. Foi realizada audiência, por videoconferência, para a oitiva da curadora da assistida, sua irmã a Sra. Maria Gorete da Luz e do irmão Fábio. Foi determinada diligência à Assistente Social e Psicóloga da sede das Promotorias de Gurupi/TO, para realizarem abordagem buscando averiguar a atual situação da Sra. Maria Zuleide da Silva. Realizada audiência com a presença da curadora/irmã, Sra. Maria Gorete da Luz, de se fizeram presentes, também, a Sra. Zuleide, e seus filhos adolescentes, Esderson Evangelista R. da Silva e Elivania Rodrigues da Silva, constatou-se, em suas falas, a ausência de qualquer veracidade na denúncia formulada, sendo que o mesmo foi constatado quando da oitiva do Sr. Fábio Henrique da Silva, irmão da incapaz. Como já dito a instauração do procedimento foi motivada pelo fato da Sra. Maria Zuleide, pessoa incapaz, sofrer suposta violência patrimonial e abandono moral e material por sua curadora e familiares. Acontece que não foi constatado tal fato. Todavia, a equipe multiprofissional constatou, na visita domiciliar, que existem vulnerabilidades sociais que afetam a qualidade de vida da Sra. Zuleide, pelo fato de rompimentos de laços familiares, necessitando, portanto, a construção do fortalecimento de vínculos comunitários. Nesse sentido, determinou-se o encaminhamento de ofícios para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania: Ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Gurupi/TO, para as providências de mister, conforme sugerido pelo relatório da equipe multiprofissional. Igualmente, determinou-se fosse oficiado à Diretoria Regional de Ensino de Gurupi/TO, para constar os nomes dos adolescentes: Ederson Evangelista R. da Silva e Elivania Rodrigues da Silva, filhos da Sra. Zuleide, na relação do transporte público escolar, quando aqueles mudarem de residência para o setor Campos Belos, nesta urbe. Consta do procedimento, no evento 17, a informação de que a Sra. Zuleide, junto com seus filhos, passaram a residir em casa própria, no setor Campos Belos, e estão os adolescentes incluídos no transporte público escolar. Desta feita, dentro dos limites de atribuição desta Promotoria foram tomadas as providências no sentido de solucionar os fatos e, concluiu-se que não há mais elementos para apurar, uma vez que não foi constatada a situação de abandono familiar ou patrimonial, de modo que não há outro caminho a ser tomado senão o arquivamento destas peças informativas.

Gurupi, 09 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0008918

Trata-se de Procedimento Administrativo destinado a acompanhar a situação de risco do idoso Domingos Oliveira de Souza, notadamente, quanto às denúncias de violência física perpetradas por seu filho Roberto Oliveira de Souza, com fundamento no artigo 23, III, da Resolução CSMP n. 005/2018.

Diante do exposto, requisitou-se a instauração de inquérito policial pela autoridade competente, bem como, expediu-se ofício ao CRAS de Itapiratins/TO para diligenciar no sentido de identificar pessoa apta a prestar os cuidados ao idoso, especialmente, o interesse no encargo pela Sr^a. Santana Célia Rodrigues dos Santos (ev. 16).

Em resposta, o Delegado de Polícia titular da 51ª DPC – Itacajá/Itapiratins informou nos autos que procedeu à visita domiciliar para fins de Verificação Preliminar de Inquérito - VPI e concluiu pela ausência de motivos para instauração de procedimento investigativo (ev. 15).

Em seguida, o CRAS de Itapiratins/TO acostou aos autos a Certidão de Óbito do idoso, informando seu falecimento em 15 de janeiro de 2022, em razão de sequelas de Acidente Vascular Cerebral – AVC (ev. 22).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que é caso de arquivamento.

In casu, observa-se que restou evidenciada a perda do objeto do presente feito, em razão do falecimento do idoso Domingos Oliveira de Souza, em 15/01/2022, conforme certidão de óbito encartada no evento 22, não havendo, portanto, interesse na manutenção do procedimento extrajudicial.

No que tange à requisição feita à autoridade policial, verifica-se que o Delegado titular da 51ª DPC – Itacajá/Itapiratins diligenciou ao local dos fatos e, concluiu pela ausência de motivos para instauração de procedimento investigativo (ev. 15).

Dessa forma, não vislumbro outras medidas a serem adotadas no presente feito.

Ante ao exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Deixo de cientificar a Secretaria de Assistência Social de Itapiratins/TO desta decisão, visto que a notícia de fato foi encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício, nos termos do §2º do art. 28 da Resolução CSMP n. 005/2018.

Comunique-se o CSMP.

Após, finalize-se o procedimento no sistema.

Cumpra-se.

Itacajá, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

Procedimento: 2021.0001109

Trata-se de Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização do Plano de Retomada das atividades escolares presenciais pelos sistemas e redes de ensino, no contexto da Pandemia do COVID-19 – Município de Itapiratins/TO (ev. 1).

Diante do exposto, expediu-se ofício ao ente federativo municipal, através da Secretaria de Educação e do Conselho Municipal de Educação, a fim de requisitar informações essenciais quanto ao planejamento escolar durante o período de calamidade pública e, conseqüentemente, a retomada das aulas no âmbito municipal (ev. 2 e 9).

As respostas foram acostadas aos autos (ev. 4 e 11).

É o breve relato.

Da análise dos autos, verifica-se que o presente feito atingiu sua finalidade, não havendo razão para sua manutenção.

A priori, convém destacar que o Município de Itapiratins/TO apresentou documentação satisfatória ao comprovar a elaboração, aprovação e execução do Plano de Retorno das Aulas da Rede Municipal de Educação local, nos moldes da Portaria n. 185 (SEDUC) e Decreto n. 6.211/2021 - Governo do Estado do Tocantins, sendo estabelecida a retomada gradativa do ensino, através de um modelo híbrido, conforme consta no evento 4, por meio da divisão de turmas e medidas de prevenção à proliferação do vírus, com distanciamento regular e estabelecimento de protocolos de segurança no ambiente escolar.

Outrossim, extrai-se das informações fornecidas no evento 11, pela Secretaria Municipal de Educação, que a retomada integral das atividades presenciais no Município de Itapiratins foi efetivada em 01/02/2021, logo, a finalidade da demanda em questão já fora solucionada pelo poder público municipal, não havendo, portanto, interesse no prosseguimento do feito.

Ante ao exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, tendo em vista que o objeto já se encontra solucionado, na forma do art. 5º, II, c/c art. 27 da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Deixo de cientificar a parte interessada considerando que o feito foi instaurado em face de dever de ofício.

Comunique-se o CSMP.

Após, finalize-se o procedimento no sistema.

Cumpra-se.

Itacajá, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920266 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000786

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0000786, Protocolo nº 07010540516202317. Saliencia-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0000786 instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação formulada anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidora do MPTO, Protocolo nº 07010540516202317.

Segundo a representação: "Promotora gostaria que investigasse o que ta acontecendo com diretores da secretaria municipal de saúde de miranorte. o diretor do hospital ele ta fazendo plantão direcionado para ajudar no aumento do próprio salário

ele é motorista, e o novo Diretor de Compras, ele tá ajeitando as dívidas da gestão passada ele tá ganhando sua parte por que é advogado e sabe de tudo. Basta."

Como diligência inicial, determinou-se a expedição de ofício à Secretária de Saúde do Município de Miranorte/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo.

A Secretária de Saúde do Município de Miranorte/TO encaminhou resposta juntada no evento 07.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Nota-se que não se vislumbra, ainda que de modo indiciário, qualquer irregularidade ou conduta ímproba por parte dos agentes políticos envolvidos.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2023.0000786, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 09 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1225/2023

Procedimento: 2022.0008905

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo com fulcro a apurar eventual irregularidade em realização de procedimento operacional para amputação e descarte de peças anatômicas humanas;

CONSIDERANDO que a RDC ANVISA nº 222/2018 classificado como GRUPO A Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção / Subgrupo A3 que incluem Peças anatômicas - membros - do ser humano;

CONSIDERANDO que os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento ou incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP

em seu artigo 23, inc. IV: “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;”

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar eventual irregularidade em realização de procedimento operacional para amputação e descarte de peças anatômicas humanas.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 09 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1226/2023

Procedimento: 2022.0008906

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo com fulcro averiguar e acompanhar a realidade familiar do idoso S.L.D.S.;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, prever que É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;”

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar e acompanhar a realidade familiar do idoso

S.L.D.S.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 09 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1227/2023

Procedimento: 2022.0008953

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2022.0008953 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após encaminhamento de denúncia anônima à Ouvidoria do Ministério Público Estadual do Estado do Tocantins, tendente a apurar eventual atos de improbidade administrativa praticada por vareadora;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis, a demanda de ofício para as servidoras prestarem informações, conforme despacho exarado ao evento 15, bem como a realização de novas diligências;

CONSIDERANDO os fatos, caso confirmada sua veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo tendente a apurar eventual ato de improbidade administrativa praticada pela vereadora C.H.F.M.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 09 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1228/2023

Procedimento: 2022.0009007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo com fulcro a apurar eventual descarte irregular de resíduos hospitalares e funcionamento da empresa incineradora de lixo hospitalar no município de Paraíso do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;"

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-

se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar eventual descarte irregular de resíduos hospitalares e funcionamento da empresa incineradora de lixo hospitalar no município de Paraíso do Tocantins/TO.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 09 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça Dra. SABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO, COMUNICA a instauração do Procedimento Administrativo nº 1185/2023 (Notícia de Fato nº 2023.0008438), em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a aplicação das medidas de proteção consentâneas à situação do idoso J. B.C.

Pedro Afonso, 10 de março de 2023.

ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>